



REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE TELEASSISTÊNCIA
DOMICILIÁRIA DA FREGUESIA DE PENSO

-

NORMAS E CONDIÇÕES DE ACESSO À EQUIPAMENTO DE TELEASSISTÊNCIA
DOMICILIÁRIA

Preâmbulo

A atual conjuntura social e económica, também marcada pelo aumento do número de pessoas e famílias em situações de vulnerabilidade, impele ao poder local o reforço da implementação e o desenvolvimento de mecanismos que promovam o acesso de todas as pessoas aos recursos, bens e serviços disponíveis.

Merece especial atenção neste domínio as pessoas residentes na freguesia de Penso, que por razões várias, se encontram expostas ao isolamento social.

O envelhecimento da população é, atualmente, um fenómeno cada vez mais presente na nossa sociedade. A tendência para o crescimento da população idosa é um dos traços mais salientes da sociedade portuguesa e a nossa freguesia tem acompanhado esta tendência demográfica.

É com este retrato que se torna necessário criar respostas e estruturas que minimizem os efeitos de isolamento, solidão e a falta de retaguarda familiar e que em simultâneo criem condições para que permaneçam mais tempo no seu meio, promovendo o seu envelhecimento ativo.

Nesse sentido, a Junta de Freguesia de Penso, adquiriu oito equipamentos de teleassistência remota, como medida de proximidade de apoio mais adequada às necessidades da população idosa que vive em situação de isolamento geográfico e/ou social, com o intuito de promover a continuidade da inclusão da pessoa idosa no seu meio habitual de vida.

Esta medida permitirá aos indivíduos, em situações de emergência de saúde, segurança, ou simples solidão, contactar de imediato, através de um botão de emergência, e acionar os mecanismos necessários para resolver o problema. Assim, ao assegurar condições de segurança no domicílio e ao proporcionar apoio adequado às limitações existentes, a Junta de Freguesia de Penso promove, não apenas a autonomia e a tranquilidade dos beneficiários, mas também uma maior serenidade às suas famílias e cuidadores.

Artigo 1º

Lei habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, da alínea f) do n.º 2 do artigo 7º e da alínea h) do n.º 1 do artigo 16º do Anexo I ao Decreto-Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas e a definição das condições de acesso, atribuição, funcionamento e cessação do serviço de teleassistência domiciliária da Freguesia de Penso.

Artigo 3º

Finalidade

A teleassistência tem como finalidade:

1. Reforçar a segurança pessoal dos utilizadores;
2. Promover a permanência no domicílio em condições de maior autonomia;
3. Assegurar uma resposta rápida em situações de emergência;
4. Reduzir situações de isolamento e vulnerabilidade social.
5. Evitar ou adiar a necessidade de recurso à institucionalização.

Artigo 4º

Beneficiários

1. Consideram-se beneficiários na atribuição de um equipamento de teleassistência todos os cidadãos que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Idade igual ou superior a 65 anos;
 - b) Vivam sozinhas ou em situação de isolamento geográfico/social, e/ou tenham algum grau de dependência/incapacidade comprovada mediante relatório médico;
 - c) Sejam residentes permanentes e recenseados na freguesia de Penso;
2. Podem, ainda, beneficiar do acesso ao equipamento, a pessoa, que embora possua idade inferior a 65 anos, seja portadora de deficiência ou doença crónica determinante de incapacidade, que se encontra numa situação de solidão, isolamento, incapacidade e/ou dependência que justifique a atribuição do equipamento.
3. Em situações excepcionais devidamente fundamentadas e expressamente enquadradas nos objetivos do serviço de teleassistência, poderá ser admitida, pela Junta de Freguesia, a atribuição do serviço mediante avaliação objetiva e transparente dos elementos apresentados, ainda que não se verifiquem, integralmente os requisitos gerais de elegibilidade, devendo a decisão indicar os critérios aplicados e respetiva fundamentação.

Artigo 5º

Funcionamento

- 1 - O serviço funciona 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano, através de central de atendimento permanente assegurada pela empresa contratada pela Freguesia para a prestação dos serviços.
- 2 - O acionamento do equipamento móvel estabelece contacto imediato com operador da central.
- 3 - A central de atendimento permanente pode contactar meios de emergência, familiares ou terceiros indicados pelo beneficiário.
- 4 - As chamadas programadas de acompanhamento, lembrete de medicação e combate ao isolamento são realizadas pela empresa contratada pela Freguesia para a prestação dos serviços.

Artigo 6º

Condições de cedência do equipamento

1. A Junta de Freguesia de Penso disponibiliza gratuitamente um equipamento de teleassistência, até ao limite de equipamentos previamente adquiridos;
2. Compete ao beneficiário do equipamento assumir o pagamento das mensalidades de utilização do equipamento.
3. O pagamento da mensalidade é feito diretamente à Junta de Freguesia de Penso, no primeiro dia útil do mês, nas condições previstas no acordo de cedência.
4. A mensalidade a pagar é de 8,61€
5. A Junta de Freguesia solicitará, anualmente, ao beneficiário a informação de continuidade do serviço.
6. O beneficiário deve comunicar com uma antecedência mínima de sessenta dias, caso não pretenda dar continuidade à utilização do equipamento cedido, devendo para tal proceder à sua devolução.

Artigo 7º

Processo de candidatura

1. As candidaturas devem ser apresentadas na Junta de Freguesia de Penso, acompanhadas dos seguintes documentos:
 - a) Requerimento dirigido à Presidente da Junta de Freguesia, de acordo com o modelo contante como Anexo I ao presente regulamento e que dele faz parte integrante, devidamente preenchido;

- b) Cópia do documento de identificação;
 - c) Comprovativo de residência;
 - d) Comprovativo de rendimento (fotocópia do último recibo de pensão, reforma, de vencimento, prestações sociais, ou outros rendimentos) de todos os elementos do agregado familiar que vivem em economia comum de habitação e rendimento com o/a candidato/a;
 - e) Fotocópia da declaração de IRS, relativa ao ano civil anterior de todos os elementos do agregado familiar que vivem com o/a candidato/a. Na sua ausência, certidão de isenção emitida pela Autoridade Tributária;
 - f) Certidão ou listagem dos bens patrimoniais (móveis e imóveis) emitido pela Autoridade Tributária de todos os elementos do agregado familiar que vivem com o/a candidato/a;
 - g) Comprovativos de rendimentos prediais (rendas, etc.);
 - h) Documento(s) comprovativo(s) de outro(s) rendimento(s) recebido(s) de forma regular.
2. Sempre que não seja possível entregar todos os documentos referidos no número anterior no ato da candidatura, deverão fazê-lo no prazo de 10 dias a contar da data de entrega da candidatura.
 3. A falta de qualquer dos documentos necessários à instrução do processo, assim como a não apresentação da documentação ou dos esclarecimentos adicionais solicitados conduzem ao indeferimento liminar da candidatura.
 4. Antes de decidir pelo indeferimento liminar da candidatura, nos termos expostos no ponto anterior, a Junta de freguesia notifica o/a requerente para, no prazo de 10 dias após a receção da notificação para este efeito, completar e/ou aperfeiçoar o pedido.
 5. No caso do/a requerente, após ter sido notificado/a nos termos do número anterior, não ter procedido ao aperfeiçoamento do pedido, este será objeto de indeferimento liminar, por decisão a proferir pelo Presidente da Junta da Freguesia.
 6. Da intenção de indeferimento liminar do pedido será o/a requerente notificado/a para se pronunciar, em sede de direito de audiência prévia, no prazo de dez dias.
 7. Caso o/a requerente, notificado/a nos termos do número anterior, não traga ao processo novos elementos que justifiquem a alteração do projeto de decisão formulado, a decisão final de indeferimento liminar do pedido e respetivos fundamentos ser-lhe-ão notificados através de carta registada com aviso de receção.
 8. O simples facto de apresentação de candidatura não confere à pessoa o direito à atribuição do equipamento de teleassistência.

Artigo 8º

Análise de candidatura

1. A avaliação das candidaturas compete à Junta de Freguesia, podendo esta solicitar apoio técnico a entidades parceiras.
2. Após a análise das candidaturas, compete à Junta de Freguesia proceder à elaboração de um relatório de análise das candidaturas.
3. Da análise e avaliação do processo de candidatura, são considerados os seguintes critérios de priorização:
 - a) Critério de Idade: prioridade a pessoas com 65 anos ou mais; exceções possíveis para pessoas mais jovens em situação de vulnerabilidade.
 - b) Situação de Saúde e Funcionalidade: autónomo, sem patologias relevantes; doença crónica controlada; mobilidade reduzida ou risco de queda; dependência moderada / elevado risco clínico.
 - c) Situação de Isolamento: o(a) candidato vive acompanhado com apoio diário comprovado; o(a) candidato vive sozinho(a) com apoio ocasional comprovado; o(a) candidato vive sozinho(a), com rede de apoio próxima; o(a) candidato vive sozinho(a), sem rede de apoio regular.
 - d) Rede de Apoio Familiar e Social: apoio familiar diário; apoio familiar semanal; apoio esporádico; ausência de apoio.
 - e) Situação Socioeconómica: rendimentos superiores ao IAS; rendimentos compreendidos entre 50% e 100% do IAS; rendimentos inferiores a 50 % do IAS.

Artigo 9º

Apreciação das candidaturas

1. Os critérios definidos para atribuição de equipamento de teleassistência pretendem avaliar o grau de necessidade dos candidatos à atribuição de equipamento de teleassistência, garantindo equidade, transparência e priorização das situações de maior risco social e/ou de saúde.
2. Uma vez admitida, cada candidatura será objeto de uma análise técnica de acordo com os critérios de seleção resultantes da aplicação da matriz de cálculo que segue na tabela transcrita, com pontuação final máxima de 100 pontos.
3. O critério de elegibilidade será a prioridade atribuída aos candidatos com maior pontuação total.
4. Em caso de empate, terá prioridade:
 - a) O candidato com maior pontuação no critério “Situação de Saúde e Funcionalidade”;

- b) Persistindo o empate, o candidato mais idoso;
 - c) Por fim, a data de entrega da candidatura.
5. A decisão sobre a candidatura é proferida por deliberação da Junta de Freguesia, mediante despacho fundamentado e é comunicada ao candidato por escrito, após a respetiva aprovação.
6. Em caso de proposta de indeferimento, o candidato é notificado por escrito, podendo pronunciar-se, no prazo de 5 dias, apresentando os esclarecimentos ou documentos que entenda necessários antes da decisão final.

1. Critério de Idade / Idade do beneficiário (max. 20 pontos)

Idade	Pontuação
Menos de 65 anos	0
65 a 74 anos	10
75 a 84 anos	15
85 anos ou mais	20

2. Situação de Saúde e Funcionalidade (máx. 30 pontos)

Condição	Pontuação
Autónomo, sem patologias relevantes	0
Doença crónica controlada	10
Mobilidade reduzida ou risco de queda	20
Dependência moderada / elevado risco clínico	30

3. Situação de Isolamento Social (máx. 20 pontos)

Situação Habitacional	Pontuação
Vive acompanhado com apoio diário	0
Vive acompanhado, apoio ocasional	5
Vive sozinho com rede de apoio próxima	10
Vive sozinho, sem rede de apoio regular	20

4. Rede de Apoio Familiar e Social (máx. 15 pontos)

Rede de Apoio	Pontuação
Apoio familiar diário	0
Apoio familiar semanal	5
Apoio esporádico	10
Ausência de apoio	15

5. Situação Socioeconómica (máx. 15 pontos)

Rendimento Mensal per Capita	Pontuação
Superior ao IAS	0
Entre 50% e 100% do IAS	5
Inferior a 50% do IAS	15

Valor de referência - IAS 2026: 537,13€

Pontuação Final (PF) : soma dos pontos atribuídos em todos os critérios

PF = 1+2+3+4+5

Artigo 10º

Acordo de cedência de equipamento

A atribuição do equipamento será materializada mediante acordo celebrado entre a Junta de Freguesia e o/a beneficiário/a, no qual se estabelecem os direitos e os deveres de ambas as partes que constam no Anexo II.

Artigo 11º

Obrigação dos beneficiários

A cedência do equipamento configura um empréstimo temporário e intransmissível, sujeito a celebração de um acordo e termo de responsabilidade, por parte do seu utilizador.

O/A beneficiário/a do equipamento obriga-se a:

- a) Realizar o pagamento das mensalidades de utilização do equipamento;
- b) Informar previamente a Junta de Freguesia de todas as circunstâncias que alterem a sua morada, constituição do agregado familiar ou outras verificadas posteriormente à candidatura e que alterem significativamente a sua situação socioeconómica e condição de beneficiário/a;
- c) Zelar pelo bom estado de conservação do equipamento atribuído e fazer bom uso do mesmo;
- d) Comunicar à Junta de Freguesia caso identifique alguma situação anómala no equipamento de teleassistência;
- e) Devolver o aparelho, caso deixe de necessitar da sua utilização ou a suspenda.

Artigo 12º

Cessaçã do direito à utilização do equipamento de teleassistência

1. Constituem causas da cessação imediata dos benefícios:
 - a) A apresentação pelo/a beneficiário/a, ou seu representante, de falsas declarações para obtenção do equipamento, que terá como consequência a sua anulação e a interdição por um período de 2 anos de qualquer apoio da Junta de Freguesia;
 - b) A não apresentação no prazo de 10 dias úteis dos documentos solicitados pela Junta de Freguesia;
 - c) A alteração de residência para fora da freguesia;
 - d) A transferência de recenseamento eleitoral para outra freguesia;
 - e) Por institucionalização do/a beneficiário/a

- f) Por falecimento do/a beneficiário/a
- g) Falta de pagamento de mensalidade.

Artigo 13º

Recolha e proteção de dados pessoais

1. O presente regulamento encontra-se de acordo com o previsto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, doravante designado por Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, na Lei nº58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e em conformidade com a política de privacidade da Junta de Freguesia de Penso.
2. A recolha dos dados pessoais para benefício de atribuição dos equipamentos de teleassistência nos termos dos artigos sexto a oito do presente regulamento implica que seja dado por parte do titular dos dados pessoais no momento da apresentação da sua candidatura o seu consentimento expresso, de forma livre, específica e informada.
3. Nos termos previstos no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, é garantido ao titular dos dados pessoais o direito de acesso, retificação, oposição e eliminação desses mesmos dados.
4. A recolha e tratamento dos dados pessoais solicitados têm como finalidade única e exclusivamente a atribuição do equipamento de teleassistência.

Artigo 14º

Alterações ao regulamento

Este regulamento poderá sofrer, a todo tempo, e nos termos legais, alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 15º

Dúvidas e omissões

Compete à Junta de Freguesia resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões.

Artigo 16º

Disposições finais

O desconhecimento deste regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.

Artigo 17º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 10 dias a contar da data de aprovação pela Assembleia de Freguesia de Penso.